

**PARECER ÚNICO EM BLOCO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE NºS**

**01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14, 15, 16, 18, 19,20,21,22,23,24 e 25 todos de
2026.**

Assunto : Projetos de Decretos Legislativos todos de 2026
Proponente (S) : Poder Legislativo
Ementa : “Concede Títulos de Cidadãos Honorários”
Objeto : Parecer Jurídico

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Único em Bloco de Decretos Legislativos, de autoria dos Vereadores **Tiago Dias Cardoso, Giulliam Oliveira Carmo, Weberly de Sousa Marques, Antônio Rodrigues Quirino, Edna de Jesus Vieira, Ailton Rodrigues de Araújo, Ailton de Almeida Maciel, Jurimar José Trindade Júnior e Genivaldo Ferreira dos Santos** que objetivam conceder os Títulos de Cidadãos e Cidadãs Honorários aos **Senhores Joaquim Ribeiro Dias, Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Antônio José Alves Noletto, Juracy Vieira de Souza, José Cordeiro de Lira, Miguel do Carmo Cavalcante, Olyntho Garcia de Oliveira Neto, Tenente Coronel QOPM Dernivaldo da Costa Tirello, Vilmar Alves de Oliveira, Rodrigo Figueiredo Adamante, Aniel Rodrigues da Silva, Antônio Marcos de Souza, Deputado Estadual Yhgor Leonardo Castro Leite (Léo Barbosa), Eroaldo Aires dos Santos, Euler Rodrigues Chrisóstomo, Frei Wilson Balbino, as Senhoras Professora Yara dos Passos Oliveira Ribeiro, Professora Poliane Pessoa da Silva, Dra. Mara Alves Sá Porto, Zoélia Moreira dos Santos, Fernanda Gonçalves Borges, Professora Delvany Guedes Torres de Oliveira, Senhora Maria Betânia dos Santos Teixeira, Dra. Núbia Freire de Carvalho,** em reconhecimento aos serviços prestados ao Município de Dianópolis/TO.

Os homenageados estão todos qualificados com justificativa nos referidos decretos legislativos, ambos residem no Município e prestam relevantes serviços a sociedade dianopolina, todos tem contribuídos de forma notável ao desenvolvimento social, cultural e econômico de Dianópolis.

Estes Títulos de Cidadãos Dianopolinos são referentes ao ano de 2025, que só houve pauta para serem protocolados, distribuídos e votados em abril de 2026.

Distribuído a esta Comissão de Constituição de Justiça e Redação, passa-se à análise quanto à competência, iniciativa, espécie normativa, constitucionalidade, juridicidade e mérito, à luz da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esse é o relatório, passo a decidir.

1. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A concessão de títulos honoríficos é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõe expressamente o art. 27, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO (Emenda à Lei Orgânica aprovada em 2025):

Art. 27. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXVIII – conceder, mediante decreto legislativo, aprovado por dois terços dos Vereadores, títulos honoríficos e outras homenagens;

Portanto, a matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal e deve ser veiculada por meio de decreto legislativo, espécie normativa que, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica, destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal com efeitos externos.

1.2. DO QUÓRUM DE APROVAÇÃO — RESSALVA RELEVANTE

A Lei Orgânica do Município de Dianópolis/TO, no art. 27, XXVIII, exige quórum qualificado de dois terços dos Vereadores para a aprovação de títulos honoríficos e outras homenagens.

Há, contudo, uma aparente antinomia entre o art. 27, XXVIII, da Lei Orgânica (que exige dois terços) e o art. 69, parágrafo único, da própria Lei Orgânica (que prevê maioria simples para decretos legislativos em geral).

Diante dessa divergência normativa, deve prevalecer a regra especial do art. 27, XXVIII, que trata especificamente da matéria de concessão de títulos honoríficos e exige o quórum de dois terços. A regra do art. 69 é norma geral sobre decretos legislativos, aplicável apenas quando não houver disposição especial em contrário. Trata-se de aplicação do princípio da especialidade (lex specialis derogat legi generali).

Sendo a Câmara composta por 11 (onze) Vereadores (art. 2º, §3º, do Regimento Interno), o quórum de dois terços corresponde a, no mínimo, 8 (oito) votos favoráveis para a aprovação do projeto.

1.3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo observa as regras de técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à estrutura, clareza e organização dos dispositivos.

Não há vícios formais ou materiais, inexistindo óbices sob esse aspecto.

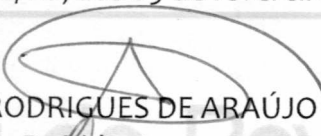
2. CONCLUSÃO

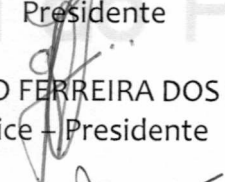
Diante de todo o exposto na análise formal e material, conclui-se que os Projetos de Resoluções não apresentam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Dianópolis e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

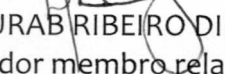
No aspecto redacional e procedimental, a proposição demonstra coerência normativa, adequação formal e compatibilidade com o devido processo legislativo municipal, possuindo clareza de objeto e pertinência temática.

Portanto, face ao acima exposto esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, através deste membro relator, **opina-se pela regular tramitação dos Projetos de Resoluções**, reconhecendo-se sua aptidão jurídica para deliberação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO.

Câmara Municipal em Dianópolis/TO, aos 05 de fevereiro de 2026.


AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente


GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Vice - Presidente


HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Vereador membro relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER ÚNICO EM BLOCO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE N°S 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14, 15, 16, 18, 19,20,21,22,23,24 e 25 todos de 2026.

“CONCEDE TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS.”

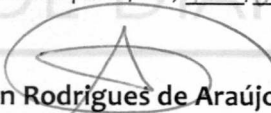
AUTORIA: TIAGO DIAS CARDOSO, GIULLIAM OLIVEIRA CARMO, WEBERLY DE SOUSA MARQUES, ANTÔNIO RODRIGUES QUIRINO, EDNA DE JESUS VIEIRA, AILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, AILTON DE ALMEIDA MACIEL E JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR, GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

RELATOR (A): HAMURAB RIBEIRO DINIZ

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 15/04/26 decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução acima citado, nos termos do voto apresentado pelo (a) relator (a).

Estiveram presentes os Vereadores: Ailton Rodrigues de Araújo, Genivaldo Ferreira dos Santos e Hamurab Ribeiro Diniz.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 15/04/26.


Ailton Rodrigues de Araújo

Presidente


Genivaldo Ferreira dos Santos

Vice-Presidente


Hamurab Ribeiro Diniz

Membro Relator